



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.152

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

ARTIGO 1º - Os imóveis urbanos, servidos pelo Serviço de abastecimento de água, passarão a ser controlados através de hidrômetros.

ARTIGO 2º - A aquisição de hidrômetros e demais peças será feita pela Prefeitura Municipal, através de concorrência pública, ficando essa com a obrigação de instalar referidos aparelhos.

ARTIGO 3º - Após o funcionamento dos hidrômetros, a Prefeitura fará o cálculo total das despesas, devendo o usuário pagar as mesmas, podendo os de menos poder adquirir ou pagar, parceladamente, em 4 (quatro) prestações, o aparelho e respectiva instalação.

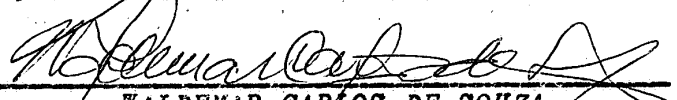
ARTIGO 4º - Nos imóveis em que haja hidrômetros, a Prefeitura procederá vistoria dos mesmos, regularizando seu funcionamento, desde que tenham possibilidades para tal.


ARTIGO 5º - A conservação dos hidrômetros ficará sob a responsabilidade dos proprietários, após seu perfeito funcionamento.

ARTIGO 6º - O Senhor Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, após 30 (trinta) dias de sua aprovação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 07^{ma} de abril de 1978.


WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente


PAULO SUEZ DA SILVA
1º Secretário